



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br)



## TERMO-DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar concessionária de serviço público para o fornecimento de água e serviço de esgoto para o edifício da Câmara Municipal.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a premissa que a concessionária Sanepar é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de água e serviço de esgoto na cidade de Pitanga - Paraná, conforme Lei Municipal nº 1.260, de 28 de setembro de 2005 e contrato de concessão (cópia em anexo), e da necessidade do fornecimento de água e serviço de esgoto para possibilitar o funcionamento do imóvel da Câmara Municipal, a solução escolhida é a contratação da concessionária para a prestação do serviço de fornecimento de água e serviço de esgoto.

Esses serviços, caso interrompidos, inviabilizariam o funcionamento do órgão.

A contratação encontra fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **3. FORNECIMENTO DO OBJETO**

O fornecimento do objeto será contínuo.

### **4. PRAZO**

O prazo de vigência da contratação é indeterminado (art. 109 da Lei 14.133, de 2021).

### **5. VALOR**

Conforme § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado, considerando o gasto dos últimos 12 meses, é de R\$ 3.607,69 (três mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

### **6. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o consumo.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Não há requisitos específicos tendo em vista que a concessionária Sanepar é a única autorizada a fornecer serviço de água e esgoto na sede da Câmara Municipal de Pitanga.

Pitanga, 26 de janeiro de 2023.

Regiane Bobato  
Agente de Contratação  
Portaria nº 5/2024



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1122 - PARANÁ  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Lei Nº 1260

Concede prestação de serviços públicos a SANEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgoto sanitário, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgoto, ficam concedidos, com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado em até 60 (sessenta) dias após promulgada esta Lei, constando do instrumento obrigatoriamente:

I - os direitos dos usuários;

II - a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - a obrigação de manter o serviço adequado;

IV - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

Art. 3º A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da Sanepar, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

§ 3º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 3926 de 17 de outubro de 1988, alterado pelos Decretos nºs 6504/90, 878/91 e 6590 de 27 de novembro de 2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Concessionária, devidamente demonstrado em planilha de cálculo referida no § 1º deste artigo.

Art. 4º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º Atendendo a Política Tarifária adotada pela Concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: residencial, comercial, industrial, pública e utilidade pública.

§ 2º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual nº 6590 de 27 de novembro de 2002.

§ 3º A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m<sup>3</sup> mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º deste artigo.

Art. 5º A Sanepar submete-se a legislação fiscal e tributária do Município relativamente a seus bens e serviços, respeitando o ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgoto com os projetos previamente aprovados pela concessionária.

Parágrafo único. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Concessionária, as redes de águas e de esgoto implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pela Concedente.

Art. 7º É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Sanepar, notificará o proprietário ou morador do imóvel, objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de trinta (30) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária.

Art. 9º É vedado à concessionária, conceder isenção de tarifas e custos de seus serviços.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Art. 10 O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgoto, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Art. 11 Fica a concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Art. 12 Para a realização dos serviços ora concedidos, fica a Concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 13 O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgoto sanitário utilizados pela Concedente ou de sua responsabilidade.

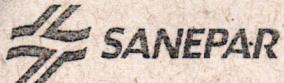
Art. 14 Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coletas sanitário será revertido ao Patrimônio do Município, respeitados os estatutos da Concessionária, bem como após o Concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à Concessionária pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato de concessão.

Parágrafo único. Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de saneamento básico, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada ou repassar seu controle administrativo a iniciativa privada.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 28 de setembro de 2005.

Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal



CE Nº 06/2019

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – BONIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O MUNICÍPIO DE PITANGA EM COMPLEMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 141/1975, PRORROGADO PELO TERMO ADITIVO Nº 265/1996.

NA FORMA QUE SE SEGUDE:

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede nesta Capital, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Claudio Stabile e por seu Diretor Comercial Sr. Elerian do Rocio Zanetti e o MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Maicol Callegari Barbosa, têm entre si, justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela CONTRATANTE, nos prédios públicos municipais, em complemento ao: Contrato de Concessão nº 141/1975, de 05/03/1975, prorrogado pelo Termo Aditivo 265/1996, com validade até 05/03/2035.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- HIDRÔMETRO:** Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.
- CICLO DE VENDA:** Período correspondente ao fornecimento de água ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras do medidor.
- CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA:** Volume fornecido e registrado através de um medidor de água, num determinado ciclo de venda.
- CONSUMO DE ÁGUA CONTRATADO:** Volume máximo de água, estabelecido para cada matrícula, para obtenção do desconto sobre o valor da tarifa em vigência.
- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.
- MÉDIA ARITMÉTICA:** É calculada através da soma do volume de água medido nos últimos 12 (doze) meses e o resultado desta soma divide-se por 12 (doze).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSUMO DE ÁGUA CONTRATADO

Dentro de um ciclo de venda fica estabelecido um consumo máximo de água, por matrícula, a ser utilizado pela CONTRATANTE para obtenção do desconto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do cálculo de consumo máximo por matrícula é considerada a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo, devendo ser revista anualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de alteração do consumo máximo contratado por matrícula, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa que será analisada pelos técnicos da CONTRATADA, podendo ou não ser aceita.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDICÕES

As leituras do consumo de água, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da SANEPAR, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE, solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetro danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os valores contratados, fica estabelecido que a SANEPAR cobrará os valores referentes ao abastecimento de água e à coleta e tratamento do esgoto, de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

## CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando forem constatadas por (03) três vezes consecutivas vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo deverá ser substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da SANEPAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhe for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos hidrômetros instalados, bem como ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA; os representantes da CONTRATADA deverão respeitar o regulamento e as normas em vigor da CONTRATANTE quando da entrada em suas instalações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à SANEPAR os valores correspondentes aos consumos, especificados nos parágrafos abaixo:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A título de consumo máximo mensal de água, a CONTRATANTE deverá pagar para a SANEPAR 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dentro de um ciclo de venda, o volume que exceder a média contratada por matrícula, deverá ser pago a SANEPAR pela CONTRATANTE no valor da tarifa normal vigente por metro cúbico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água com bonificação, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer à ligação, conforme tabela de tarifas em vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no Art. 48 do Decreto Estadual 3926 de 17 de outubro de 1988 (Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR).

**PARÁGRAFO QUINTO:** A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS**

Os valores cobrados mencionados na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO, serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na categoria poder público.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO**

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DATA DE PAGAMENTO**

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo – IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (Dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como, a proceder à execução da dívida, sem prejuízo ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os débitos pendentes de 03 (três) referências consecutivas ou não, acarretarão a suspensão do benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento), passando as próximas contas a serem emitidas pelo valor da tarifa vigente da categoria poder público. O desconto será reiniciado após a regularização do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MATRÍCULAS COM DIREITO AO DESCONTO**

É de responsabilidade da CONTRATANTE manter a CONTRATADA informada sobre quais prédios públicos municipais terão direito ao desconto citado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sempre que houver alteração dos dados cadastrais dos prédios públicos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA**

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento e normas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria Federal 5/2017 do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO**

A SANEPA se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos para a CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagens, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de necessidades de reparos, ou serviços que impeçam o funcionamento em todo ou em parte de suas instalações de captação, adução ou subadução de água (serviços programados), a SANEPA dará prévio aviso para a CONTRATANTE, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e com a máxima antecedência, estando, também desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, as quais se aplicam o mesmo critério do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 09/2019 e regula as condições de fornecimento de água pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 08/2024, observando-se o disposto na CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS e não ultrapassando a data de validade do Contrato de Concessão citado na CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido no caso de rescisão ou encerramento do Contrato de Concessão citado na CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Decreto Estadual 3926/88 - Regulamento dos Serviços prestados pela CONTRATADA, e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.





#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato será regido pelo Decreto Estadual 3926/88 e demais legislações e normas da SANEPA, os quais a CONTRATANTE declara conhècer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA  
Cláudio Stabile  
Diretor-Presidente

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA  
Maicol Callegari Barbosa  
Prefeito Municipal de Pitanga

  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPA  
Elerian do Rocio Zanetti  
Diretor Comercial

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: LUCIANE CRISTINE ARCATIG GUSSU  
CPF: 852 455 429-00

  
Nome: ALMIR PIETRAS  
CPF: 354 886 709-04



**CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2023



**Pagamentos por Desdobramentos**

Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empenho	Programatica	Fte.Rec.	Credor	Nºm. Doc.	Data	Valor
<b>339039 - 44 - 99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO</b>						
7/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	363260	17/01/2023	175,45
43/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	354586	03/02/2023	187,28
101/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	482027	03/03/2023	187,90
165/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	668797	05/04/2023	225,27
235/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	872203	04/05/2023	165,42
312/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	712165	07/06/2023	389,18
374/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	944102	05/07/2023	320,94
422/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	684599	08/08/2023	219,55
500/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	724329	11/09/2023	259,98
573/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	561675	05/10/2023	361,69
643/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	404725	09/11/2023	834,84
756/2023	01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.39.00.	1001	73 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	366634	21/12/2023	266,74
Total do Desdobramento.....:						3.594,24

Retenções do Período:	13,45
Pagamentos do Período:	3.594,24
Estornos do Período:	0,00
Total Líquido:	3.607,69